

**LEI Nº 156/2005**  
**DE: 29 DE JULHO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

**Artigo 2.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição urbanas de energia elétrica de sua propriedade:

- 1 – Para atender a Rua Primavera e outras no centro: 2.409Mt, Baixa Tensão, 297 Mt, de Alta Tensão: 01 Transformador Trifásico de 75kVa;
- 2 – Várias Ruas no Bairro Santo Antônio do Leste, para atender 46 residências: 3.064Mt Baixa Tensão, 1.848Mt de Alta Tensão e 03 (três) Transformadores Trifásicos de 75 kVa.

**Artigo 3.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do debito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao debito juros à taxa de até 1% a m. (um por cento ao mês).

**Artigo 4.º.** As despesas oriundas com o parcelamento do debito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Artigo 5.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 29 DE JULHO DE 2005.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**